CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022 – INTERVENÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Que fazem entre si a Sociedade de Beneficência de Piraju e a empresa abaixo qualificada.

CONTRATANTE:
SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.667.316/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 818, Centro, Município de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18.800-037, neste ato representada por seu Interventor:
Nome: Osvaldo Sergio Ortega
CPF: 004.122.758-13
RG: 7619640-9

CONTRATADA:
Razão Social: Peixoto Equipamentos Odontológicos Ltda.
Nome Fantasia: Peixoto Equipamentos Odonto-medicos ME
CNPJ: 04.684.027/0001-00
Inscrição Estadual/Municipal: 438.200.766.118
Endereço: Avenida Santo Antonio nº 815 – Alto Cafezak – Marília/SP
CEP: 17.504-020 **Cidade:** Marília **Estado:** SP
Telefone: 14-99771-2945/ 14-3413-4395 **E-mail:** licitacao@peixotoequipamentos.com.br
Representante Legal: Helder Toledo Pereira
CPF: 137.204.328-40 **RG:** 17.036.888 SSP/SP

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, pelo Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2026, pelo Regulamento de Compras da Organização Social e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Técnico em Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos (exceto fornecimento de peças)**, a serem executados por pessoa jurídica devidamente credenciada, para atendimento às unidades e setores de saúde do Município de Piraju/SP.
1.2. Os serviços compreenderão manutenções preventivas e corretivas em equipamentos odontológicos, incluindo, mas não se limitando a:

- Cadeiras odontológicas
- Equipos
- Cuspideiras
- Refletores
- Compressores
- Sugadores
- Bombas a vácuo
- Aparelhos de raio-X odontológico
- Amalgamadores
- Fotopolimerizadores
- Seladoras
- Mochos
- Mesas auxiliares

- Canetas de alta rotação
- Micromotores
- Peça reta
- Contra ângulo
- Motor de chicote
- Bico de Bunsen
- Recortador de gesso
- Plastificadora
- Torno para polimento
- Polidora química
- Ultrassom com jato de bicarbonato

1.3. Atualmente o Município conta com 16 (dezesseis) consultórios odontológicos completos em funcionamento, sendo que durante a vigência contratual será incluído 01 (um) consultório adicional completo, bem como equipamentos instalados em unidade móvel odontológica.
1.4. Bombas a vácuo e demais equipamentos que venham a ser adquiridos e instalados durante a vigência contratual integrarão automaticamente o objeto deste contrato.
1.5. A execução dos serviços observará cronograma e demanda definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela **CONTRATANTE**.
2.2. O atendimento poderá ocorrer das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira (horário de expediente), podendo ocorrer em outros horários mediante solicitação formal.
2.3. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, conforme cronograma acordado.
2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar visita em todas as unidades que não solicitarem serviços no período, realizando manutenção preventiva e correções básicas.
2.5. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.
2.6. Caso necessário, os equipamentos poderão ser retirados para manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pela retirada e reinstalação.
2.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** apresentará relatório técnico detalhado para aquisição pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
3.1. A manutenção preventiva incluirá:
a) Inspeção geral;
b) Limpeza técnica especializada;
c) Lubrificação;
d) Aferição e calibração;
e) Substituição de peças com vida útil vencida (peças fornecidas pela **CONTRATANTE**).
3.2. A manutenção corretiva consistirá na reparação de defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos.
3.3. Equipamentos que dependam de assistência técnica autorizada deverão ser encaminhados à Coordenação de Saúde Bucal com relatório técnico.
3.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros atualizados das manutenções realizadas e emitir relatórios mensais validados pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REMUNERAÇÃO/ FORMA DE PAGAMENTO
4.1. A remuneração mensal será de até **R$ 3.000,00 (três mil reais)**.
4.2. O valor mensal não poderá exceder R$ 3.000,00, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.
4.3. No valor estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
4.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório mensal validado.
4.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação de regência.
4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line as bases de dados dos órgãos oficiais competentes.
4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
5.1. O contrato terá início em **18/02/2026** e término em **31/05/2026.**
5.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
5.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
5.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
5.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
5.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
5.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE;**
5.8. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
5.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Executar os serviços conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.
6.2. Utilizar técnicos capacitados e treinados.
6.3. Atender chamados emergenciais em até 24 horas.
6.4. Emitir relatórios técnicos detalhados.
6.5. Comunicar formalmente necessidade de substituição de peças.
6.6. Cumprir normas de segurança e recomendações dos fabricantes.
6.7. Manter regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
6.8. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;
6.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
6.8.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATANTE**;

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

6.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

6.19. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

6.20. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

6.21. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

6.22. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

6.23. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

6.24. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

6.25. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços.
7.2. Efetuar pagamento conforme contrato.
7.3. Fornecer informações necessárias para execução dos serviços.
7.4. Adquirir peças quando necessário, após relatório técnico.
7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
7.6.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
7.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA OITAVA (DO REAJUSTE)
8.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
8.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.
8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.
8.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Atraso injustificado no atendimento corretivo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,1% ao dia, limitada a 20% do valor mensal.
9.2. O descumprimento contratual poderá ensejar advertência, multa ou rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO
10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso prévio de 15 dias.
10.2. Poderá ser rescindido amigavelmente ou por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução será acompanhada por representante designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Piraju/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Osvaldo Sérgio Ortega
Diretor de Saúde
CPF 004.122.758-13

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE

PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: 503.737.838-55
2. Nome: _____ CPF: 289.912.448-07